

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2016

O Palácio Henrique de Mendonça/Casa Ventura Terra, situado na Rua Marquês da Fronteira, em Lisboa, é um edifício de características únicas, tendo sido galardoado com o Prémio Valmor e Arquitetura e classificado como Imóvel de Interesse Público, em 1982. Neste Palácio, encontra-se instalada parte da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

O Imamat Ismaili, que a Fundação Aga Khan tem representado, celebrou, com a República Portuguesa, o «Protocolo de Cooperação entre o Governo da República Portuguesa e o Imamat Ismaili», assinado em Lisboa, em 19 de dezembro de 2005, aprovado pelo Decreto n.º 11/2006, de 15 de março.

Adicionalmente, foi celebrado o «Protocolo de Cooperação Internacional entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa e o Imamat Ismaili», assinado em 11 de julho de 2008.

Em 8 de maio de 2009, foi assinado, em Lisboa, o «Acordo entre a República Portuguesa e o Imamat Ismaili», que foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 109/2010, de 24 de setembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 94/2010, de 24 de setembro.

Posteriormente, a 3 de junho de 2015, foi assinado o «Acordo entre a República Portuguesa e o Imamat Ismaili para o Estabelecimento da Sede do Imamat Ismaili em Portugal», aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 135/2015, de 27 de outubro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 124/2015, de 27 de outubro.

O artigo 3.º do mesmo Acordo refere que «[a] República Portuguesa assegurará as condições para o estabelecimento da Sede do Imamat Ismaili no seu território assim como para o exercício das suas funções». Já o artigo 16.º do citado Acordo prevê, expressamente, como compromisso do Imamat Ismaili, que este «[...] apoiará ativamente os esforços da República Portuguesa para melhorar a qualidade de vida de todos aqueles que vivem em Portugal, nomeadamente através do desenvolvimento em Portugal de projetos de investigação de nível mundial naquela área e, em termos mais gerais, em matérias de interesse comum da República Portuguesa e do Imamat Ismaili», providenciando este «[...] que as suas Instituições Dependentes de mais elevado nível criem as condições destinadas a atingir os objetivos definidos acima, em cooperação com os ministérios relevantes ou outras entidades do Governo Português».

Considerando que a Universidade Nova de Lisboa pretende alienar o Palácio Henrique de Mendonça/Casa Ventura Terra e que o Imamat Ismaili ali pretende instalar a Sede.

Considerando que, no âmbito da «Iniciativa Conhecimento para o Desenvolvimento», o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e o Imamat Ismaili se encontram a estabelecer os termos de referência para a celebração de um «Protocolo de Cooperação em Ciência e Tecnologia».

Considerando, também, que a venda por ajuste direto do imóvel *supra* descrito ao Imamat Ismaili em Portugal reveste-se de excecional interesse público, que decorre da natureza e das finalidades da parte interessada na aquisição e dos compromissos bilaterais assumidos, podendo o

respetivo procedimento de alienação ser autorizado por Resolução do Conselho de Ministros, como resulta da conjugação da alínea *l*) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.

Considerando, finalmente, que o imóvel se encontra classificado como de interesse público pelo Decreto n.º 28/82, de 26 de fevereiro, pelo que o Estado e o Município de Lisboa gozam do direito de preferência na sua alienação, nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e que o Município de Lisboa declarou que não o pretende exercer.

Assim:

Nos termos da alínea *l*) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Reconhecer o excecional interesse público da venda, por ajuste direto, ao Imamat Ismaili em Portugal do imóvel denominado Palácio Henrique de Mendonça/Casa Ventura Terra, sito na Rua Marquês da Fronteira, n.ºs 18 a 28, em Lisboa, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2415, da freguesia de Avenidas Novas (anterior artigo urbano 754 da extinta freguesia de São Sebastião da Pedreira), descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 1407 da freguesia de São Sebastião da Pedreira.

2 — Autorizar a venda, mediante ajuste direto, do imóvel identificado no número anterior ao Imamat Ismaili em Portugal, pelo preço de € 12 000 000,00, correspondente ao valor base homologado pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

3 — Determinar que o produto da alienação reverte, na sua totalidade, para a Universidade Nova de Lisboa, nos termos do disposto no n.º 1 e na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 13.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 159-E/2015, de 30 de dezembro, e na alínea *c*) do n.º 9 do artigo 109.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, o qual deve ser integralmente destinado a despesas de investimento no património próprio da Universidade, para reforço das instalações.

4 — Determinar que o Estado não exerce o direito de preferência previsto no artigo 37.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de março de 2016. — Pelo Primeiro-Ministro, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*, Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2016

Na sequência da interdição de enterramento de animais mortos na exploração ditada pelo Regulamento (CE) n.º 1774/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de outubro de 2002, o Estado Português criou em 2003, através do despacho n.º 9137/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de maio, o então designado sistema de recolha de cadáveres de animais mortos na exploração.

O citado regulamento foi revogado, tendo as matérias relacionadas com a prevenção, o controlo e a erradicação de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis, bem como as questões de ordem sanitária relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano, sido disciplinadas pelo Regulamento (CE) n.º 999/2001, do Parlamento Europeu e do Conse-

lho, de 22 de maio de 2001, e pelo Regulamento (CE) n.º 1069/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009.

Determinam os referidos regulamentos a obrigatoriedade da recolha de animais mortos e o seu posterior tratamento e eliminação, bem como a obrigatoriedade de despistagem de eventuais encefalopatias espongiiformes transmissíveis.

No âmbito nacional, o Decreto-Lei n.º 244/2003, de 7 de outubro, estabeleceu, no seu artigo 5.º, as regras de financiamento do Sistema de Recolha de Animais Mortos na Exploração (SIRCA), artigo revogado pelo Decreto-Lei n.º 19/2011, de 7 de fevereiro, diploma do qual consta o atual regime de financiamento, tendo a responsabilidade de custear as operações sido transferidas para o respetivo setor, através do pagamento de taxas, aliás em cumprimento do princípio do poluidor-pagador.

Contudo, dado que a eliminação de animais mortos ou de subprodutos animais não destinados ao consumo humano constitui um risco para a saúde pública, sanidade animal e para o ambiente, o Estado deve assegurar a boa gestão do sistema, no âmbito da sua missão de execução de políticas em matéria agroalimentar.

Pelo exposto, é fundamental proceder à abertura de um procedimento para a aquisição dos serviços de recolha, transporte, tratamento e eliminação de animais mortos na exploração, no âmbito do SIRCA, que acautele os interesses públicos em presença, por um período de três anos, prevendo-se, como valor estimado para essa aquisição € 36 000 000,00, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, o que determina a adoção do procedimento de formação contratual previsto na alínea *b*) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, concurso público com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Assim:

Nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização da despesa com a aquisição de serviços de recolha, transporte, tratamento e eliminação de animais mortos na exploração, no âmbito do Sistema de Recolha de Animais Mortos na Exploração, até ao montante de € 36 000 000,00, a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.

2 — Determinar, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o recurso ao procedimento de concurso público com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*.

3 — Determinar que os encargos resultantes do disposto no n.º 1 não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

- a*) 2016 — € 4 000 000,00;
- b*) 2017 — € 12 000 000,00;
- c*) 2018 — € 12 000 000,00;
- d*) 2019 — € 8 000 000,00.

4 — Estabelecer que os montantes fixados no número anterior, para cada ano económico, podem ser acrescidos do saldo apurado no ano que antecede.

5 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento referido no número anterior, nomeadamente, para aprovar as peças do procedimento, designar o júri, proferir o correspondente ato de adjudicação, aprovar a minuta do contrato a celebrar, bem como a competência para liberar ou executar cauções.

6 — Delegar, com a faculdade de subdelegar, ao abrigo do n.º 5 do artigo 106.º do CCP, no Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural a competência para a outorga do contrato.

7 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de abril de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 127/2016

de 9 de maio

A requerimento da Província Portuguesa das Franciscanas Missionárias de Nossa Senhora, entidade instituidora da Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria, reconhecida, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de agosto), pela Portaria n.º 362/91, de 24 de abril;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de março;

Ouvida a Ordem dos Enfermeiros nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do referido Regulamento;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º e nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de setembro;

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

Artigo 1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Reabilitação na Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria, adiante designado «curso».

Artigo 2.º

Regulamento

O curso rege-se pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de março.

Artigo 3.º

Duração

O curso tem a duração de dois semestres letivos.